



LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014

(Altera Lei Complementar nº 6.111/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da área fim da Secretaria Municipal de Saúde)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 6.111/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da área fim da Secretaria Municipal de Saúde, para instituir novo regime de trabalho para o especialista em saúde titular do cargo de médico.

Art. 2º. O art. 9º da Lei Complementar nº 6.111/2012 passa a vigor acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....
§ 3º. *A jornada de trabalho dos especialistas em saúde, titulares do cargo de médico, será de 20 (vinte) horas semanais, podendo o servidor médico ser enquadrado, de forma definitiva, no regime de 40 (quarenta) horas semanais.*

§ 4º. *O titular do cargo de médico que estiver no regime de 20 horas semanais não poderá ser enquadrado no regime de 40 horas semanais sem sua expressa anuência.*

§ 5º. *O regime de 40 horas semanais para o especialista em saúde, titular do cargo de médico, será instituído a critério de conveniência e oportunidade da Administração, limitado a 05 (cinco) vagas.*

§ 6º. *O critério de seleção dos servidores médicos para o regime de 40 horas semanais, até o limite fixado no § 5º deste artigo, será definido pelo Secretário Municipal de Saúde.*

§ 7º. *A remuneração do cargo de médico é fixada em lei (Anexo II – Tabela de Vencimentos) considerando o regime normal de 20 (vinte) horas semanais, mas será devida ao titular do cargo de médico, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, pelo valor calculado proporcionalmente (dobra).”*



Art. 3º. O Anexo I – Quadro Permanente e Correlação com Cargo Horária, da Lei Complementar nº 6.111/2012, passará a vigor conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 15 de abril de 2014.


Juraci Martins de Oliveira
Prefeito Municipal


Livia Mattos
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


João Mário Vieira de Paula e Silva
PROCURADOR-GERAL


Francisco Barreto Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrado as fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria

Em 15 de 04 de 2014


Responsável



ANEXO ÚNICO
ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.111/2012
QUADRO PERMANENTE E CORRELAÇÃO COM CARGA HORÁRIA

Denominação	Carga Horária Semanal	Classe
- Auxiliar em Saúde	30 h	I
- Técnico em Saúde	30 h	II
- Técnico em Saúde no cargo de Técnico em Radiologia	24 h	II
- Especialista em Saúde	30 h	III
- Especialista em Saúde no cargo de Odontólogo, Médico Veterinário, Farmacêutico, Biomédico e Bioquímico		
- Especialista em Saúde no cargo de Médico	20h	III
- Auditor em Saúde	20h ou 40h	III
- Estratégia Saúde da Família (PSF)	30 h	IV
	§ 2º do art. 9º	